CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 555/2025

AUTORIA: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado "Boca de Lobo Inteligente", no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 555/2025, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, que dispõe sobre a implantação de dispositivo denominado "Boca de Lobo Inteligente" nos logradouros do Município de Salvador, com a finalidade de prevenir e minimizar problemas decorrentes das chuvas e da obstrução do sistema de drenagem urbana.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISÉ:

A análise da presente proposição evidencia que o projeto encontra respaldo na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria também se relaciona diretamente com as atribuições municipais relativas à infraestrutura urbana, saneamento básico e drenagem pluvial, áreas que integram as políticas públicas voltadas à organização e manutenção do espaço urbano. Nesse sentido, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 23, inciso IX, competência comum dos entes federativos para promover programas de melhoria das condições de saneamento básico e infraestrutura urbana.

A implantação de tecnologias voltadas à melhoria do sistema de drenagem urbana, como o dispositivo denominado "Boca de Lobo Inteligente", apresenta-se como medida de interesse público relevante, especialmente em cidades de grande porte, nas quais os problemas relacionados à obstrução da rede de escoamento pluvial podem ocasionar alagamentos, danos ao patrimônio público e privado e riscos à saúde da população.

A retenção de resíduos sólidos no interior dos dispositivos de drenagem também contribui para a melhoria das condições sanitárias do espaço urbano, reduzindo a proliferação de vetores e facilitando a manutenção do sistema de escoamento das águas pluviais.

Não obstante, em exame técnico-legislativo, observa-se que o art. 5º da proposição contém cláusula de revogação genérica, ao prever que ficam "revogadas as disposições em contrário".

Tal redação afronta o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998, que disciplina a elaboração das normas e estabelece:

"Art. 9º. A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

A técnica legislativa veda revogação genérica, porque impede a identificação segura do ordenamento revogado e contraria o princípio da segurança jurídica.

Para sanar tal vício formal, entende esta Comissão ser necessária a apresentação de emenda supressiva, excluindo o referido dispositivo do texto do projeto.

Assim, propõe-se a emenda supressiva para excluir o art. 5º do projeto apresentado.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº. 555/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº. 555/2025.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

OMARZINHO
Relator

Alexandre Aleluia | Mauricio Trindade | Júlio Santos

Paulo Magalhães Jr. | Aladilce Souza | Rodrigo Amaral